



TC 015.659/2007-4

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Hernando de Barros Siqueira e
Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

Despacho

Considerando que o disposto no art. 18, § 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, abaixo transcrito:

.....

§ 6º No caso de decisão definitiva ou terminativa em processo de tomada de contas especial, mesmo que não conste do respectivo acórdão, deverá ser enviada comunicação ao órgão ou autoridade instauradora do processo, para ciência do resultado do julgamento.

.....

considerando que não consta dos autos comunicação ao órgão instaurador da presente TCE;

providencie o Serviço de Administração a expedição de ofício de comunicação do Acórdão 6787/2011 – TCU – 1ª Câmara ao Fundo Nacional de Saúde, órgão instaurador desta TCE.

SECEX-PE, 13 de abril de 2011.

(Assinado Eletronicamente)

MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO

Secretária Substituta